

31/maio/21

TOZZINIFREIRE

CONSULTA PÚBLICA
SUSEP:
Sandbox –
2ª edição

CP nºs 18, 19 e 20

- Foram colocadas em Consulta Pública minutas de Resolução CNSP, Circular SUSEP e Edital, dispondo sobre a 2ª edição do Sandbox Regulatório (prevista para o período de 01/07/2021 a 10/07/2021);
- Sandbox: ambiente regulatório experimental, que testa, pelo período de 36 meses, projetos inovadores para o setor de seguros. A 2ª edição aprimora ainda mais o processo já iniciado no ano passado;
- Objetivo: selecionar mais 15 projetos, com foco em produtos massificados de curto prazo, excluindo-se previdência, resseguros e grandes riscos;
- Data-limite para sugestões aos textos propostos pela SUSEP: 17/06/2021

PRINCIPAIS NOVIDADES PROPOSTAS

- As seguradoras autorizadas no âmbito do Sandbox Regulatório que desejarem operar plano de seguro distinto daqueles enviados no processo seletivo, em momento posterior à concessão da autorização temporária, poderão fazê-lo, desde que:

I – encaminhem o respectivo plano de seguro à SUSEP, demonstrando sua compatibilidade com o plano de negócios; e
 II – cumpram os requisitos de elegibilidade e observância das coberturas e limites previstos no edital de participação no âmbito do qual obtiveram sua autorização temporária.

- Regras mais claras para saída do Sandbox, englobando:

I - término do período da autorização temporária para funcionamento;
 II - obtenção de autorização, como sociedade seguradora, anteriormente ao término do prazo da autorização temporária, hipótese em que o prazo da autorização temporária poderá ser prorrogado, de forma excepcional, a critério da SUSEP, para análise do respectivo pedido de autorização; ou
 III - cancelamento da autorização temporária a pedido da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório ou de ofício pela SUSEP.

- Caso a SUSEP promova outros editais de participação, as sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório poderão operar coberturas e se adequar aos limites previstos nos novos certames, desde que observem as disposições estabelecidas pela SUSEP.

- Maior clareza para o processo de seleção em duas etapas bem definidas (a primeira, relativa ao processo de seleção; e a segunda, relativa à concessão da autorização temporária).

- Supressão de alguns documentos que antes deveriam ser apresentados no processo de seleção e inclusão de outras previsões.

- Mudanças com relação à integralização do capital.

- Os pedidos referentes a alterações estatutárias, eleição de membros de órgãos estatutários, reorganização societária, aumento ou redução de capital devem obedecer ao disposto na regulamentação específica sobre requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras.

- Além dos requisitos já conhecidos na 1ª edição, o Edital proposto inclui a previsão de ser a sociedade participante do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), conforme regulamentação específica, em até 4 (quatro) meses após a data de concessão da autorização temporária.

- O plano de negócios a ser apresentado para a seleção deverá estar acompanhado dos planos de seguro, contendo as condições contratuais do produto que se pretende comercializar. As notas técnicas atuariais deverão ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da SUSEP.

- Eventuais alterações das condições contratuais dos produtos deverão ser informadas e encaminhadas tempestivamente e também ficar sob guarda da sociedade seguradora, disponíveis sob solicitação da SUSEP.

CRONOGRAMA PROPOSTO

Inscrições (Prazo de vigência do Edital)	De 01/07/2021 a 10/07/2021
Divulgação do resultado do processo seletivo	Até 24/08/2021
Realização do pedido de autorização temporária	Até 03/09/2021
Comunicação de atendimento preliminar das condições para a autorização temporária	Até 02/11/2021
Comprovação dos requisitos para autorização temporária	Até 01/01/2022

RAMOS

I - Coberturas do grupo Automóvel, incluindo-se acidentes pessoais de passageiros, casco, responsabilidade civil facultativa, assistência e outras coberturas;

II - Coberturas do grupo Patrimonial, com exceção de coberturas de riscos de engenharia, riscos diversos e riscos nomeados e operacionais – incluem-se coberturas para bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares, celular, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos;

III - Coberturas do grupo Pessoas - Individual, com exceção de Prestamista e Educacional e desde que estruturadas no regime financeiro de repartição e com capital segurado pago de forma única;

IV - Cobertura de Fiança Locatícia, desde que para contratos de locação com no máximo 3 meses de vigência e observado o disposto no art. 7º da Circular SUSEP nº 598, de 2020;

V - Cobertura para animais domésticos (pet); ou

VI - Microseguros, desde que para as coberturas referidas no Anexo do Edital.

❖ O limite máximo de indenização por cobertura é de R\$ 50.000,00, exceto para casco, que é de R\$ 100.000,00.

Seguradoras aprovadas na 1ª edição do Sandbox podem solicitar a comercialização de produtos de ramos novos incluídos na 2ª edição, mas isso não irá alterar o prazo de autorização temporária concedido previamente.



CONTATO:

BÁRBARA BASSANI

bbassani@tozzinifreire.com.br